



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.818, DE 15 DE JUNHO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84 , XXVI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.020, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2.020;

Considerando o Decreto Estadual 47.891, de 20 de março de 2.020, que reconheceu estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até 31 de dezembro de 2.020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2.020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, causado pelo Coronavírus em todo Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal 2.778, de 17 de março de 2.020, que decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Ribeirão Vermelho, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus;

Considerando ainda a suspensão das atividades letivas nas Escolas e Creches do Município a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado, dispostos no Decreto Municipal 2.778/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.793/2020, que declarou situação de Calamidade Pública no Município de Ribeirão Vermelho, aprovado e reconhecido pela Assembléia Legislativa, por meio da Resolução N.º 5.549, de 28 de maio de 2020;

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2.020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2.020, do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância Nacional, Estadual e Municipal e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus – COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público municipal:

§ 1º Os alimentos serão destinados exclusivamente às famílias de todos os estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede municipal, sem distinção.

§ 2º O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos, deverá ser realizado pelo nutricionista que assume a responsabilidade técnica pelo PNAE e de sua equipe de nutricionistas.

§ 3º O planejamento, recebimento, distribuição dos alimentos e demais procedimentos serão pautados na Cartilha de Orientações para a Execução do PNAE durante a Situação de Emergência Decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), adequando-se à realidade e condições do município.

Art. 2º O município utilizará os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação de todos os estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º O município poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro nos sistemas de controle da merenda escolar.

Art. 4º A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomerações nos locais de distribuição.

§ 1º A entrega dos kits poderá acontecer diretamente na casa dos estudantes ou através de um único membro da família que deverá se deslocar para buscá-lo na instituição de ensino, em datas e horários divulgados pela Administração municipal.

§ 2º Em caso de suspensão do serviço de transporte coletivo ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, este deverá informar a instituição de ensino para que seja viabilizada a distribuição na residência do estudante ou núcleos próximos à residência.

§ 3º A distribuição dos gêneros alimentícios poderá ocorrer através de equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – COVID-19.

§ 4º Poderá ser incluídos na embalagem dos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º Será realizada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 5º Sempre que possível, será mantido o fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças.

Art. 6º Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

Art. 7º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, em 15 de junho de 2.020.

Fernanda de Abreu Silva
Secretaria Municipal de Educação

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

